

1850  
Jan.º  
deserivel a pertencas, de que se trata, expedindo-se, p.<sup>a</sup> 89  
ello se levar a effecto o competente Alvará d'Autho-  
risação em conformid. de art.º 3188 un. de Cod. Romm.  
affairs

Desta forma fica por mim satisfeito o off.  
dirigido a esta Res.<sup>ca</sup> de ordem de N. Ex.<sup>a</sup> pela Secret.  
d'Estado do Rey do Reino em data de 11 de Maio de an.  
no. 1.<sup>o</sup> p. = D. J. 12 = de Ajud. = Joaz.<sup>m</sup> Per.<sup>o</sup> Guimarães =

A. 4889

Reino

Em resposta ao Off.<sup>o</sup> de 2 de Jho 1854  
averea da pertencas de José Ro-  
drigues Tacho

18  
Jhos. Ex.<sup>o</sup> Lm. = E. J. mim indubitavel, que os bens  
nacionais concedidos pelo Corpo Legislativo, ou  
pelo Gov.<sup>o</sup> com authorisação daquelle, as Camaras  
Municipaes, Misericordias, Hospitaes, ou a  
outros quaesquer Estabelecimentos, e Corporações,  
p.<sup>a</sup> alguma applicação certa e determinada  
nao podem ter diverso destino, e muito menos  
ser alienados, sem nova concessão das Côrtes, a-  
hia revertem p.<sup>a</sup> a Fazenda Publ.<sup>a</sup>

Apim o dispoz expressam.<sup>te</sup> o art.º 34 da Car-  
ta de Lei de 15 de Jho de 1841 a respeito dos muitos  
e importantes bens nacionais, de que trata,  
concedidos a varias Camaras Municipaes,  
Hospitaes, Armaz.<sup>es</sup> &c.; e apim o vemos con-  
signado em muitas outras Leis analogas, que  
é oisso indicar; bastando p.<sup>a</sup> tirar a maior  
duvida sobre este ponto citar a Circular de 5  
de Jho de 1841, pela qual o Governo pediu infor-  
mações p.<sup>a</sup> saber, se os bens nacionais conce-



ditos a varias Coprações tiveram a applicação  
p. que foram concedidos; se se tem cuidado na  
sua conservação; ou se alguns tem sido alienados:  
não podendo ser outro o fim de pa Circular, se  
não o fazer novam<sup>te</sup> incorporar nos proprios  
aquelles, que não estiverem nos dous primeiros  
casos, ou se acharem no segundo.

Costo isto já se vê, que no meu pensar,  
a Camara m.<sup>a</sup> da Villa de Estremoz não pode  
aforar, nem o Governo permittir que ella afore,  
sem nova concepção de Corpo Legislativo, ao Supp.<sup>to</sup>  
José Luiz Tacha como elle pretende no Regnerim<sup>to</sup>  
incluso, a parte abandonada, que indica, do e-  
dificio de extinto Convento de S.<sup>t</sup> Felippe e Very da  
m.<sup>a</sup> Villa, concedido a d.<sup>a</sup> Camara por Decr.<sup>o</sup> de 29  
de Jan. de 1845, em virtude da authorisação dada  
ao Governo no Art. 16 da Carta de Lei de 27 de Fev.  
de 1841; pois que os terrenos e edificios dos bens  
nacionais, que por esta Lei o Gov.<sup>o</sup> em Conselho de  
Ministros foi authorisado a conceder ás Ca-  
maras m.<sup>a</sup> Municipaes, foram precisam<sup>te</sup> destina-  
dos p.<sup>a</sup> os fins de utilid.<sup>e</sup> publ.<sup>a</sup>, que a m.<sup>a</sup> Lei  
declara; e foi por isso que o Gov.<sup>o</sup> pelo alludido Decr.<sup>o</sup>  
concedeu a Camara d' Estremoz o edificio de sobre-  
dito Convento, p.<sup>a</sup> nelle se estabelecerem os Paços  
de Conc.<sup>o</sup> Tribunal de 1.<sup>a</sup> Instancia, e aulas de  
Ensino Publ.<sup>o</sup>, e outros Estabelecim<sup>to</sup> Rep.<sup>o</sup>;  
não podendo consequentemente a Camara  
de Estremoz alienar por meio d'aforam<sup>to</sup>,



1855. nem por outra qualquer forma, por <sup>causa</sup> alguma de  
Jureno no m. edificio, por que lhe foi designad<sup>amente</sup>. concedido p.  
aquelles indicados fins; nem tao pouco o governo  
authorisar tal alienação, por que p. tanto não  
chega a facult., que as Cortes lhe deram na su-  
pra citada lei de 27 d' Jho de 1841.

Torna-se por tanto indispensavel p. a  
poder realizar o pretendido aforamto, o qual pelas  
informações obtidas se mostra ser de grande  
vantagem p. o Municipio que o Supp., ou a Ca-  
mara Municipal respectiva requiera directa-  
mente ao Poder Legislativo a competente au-  
thorisação; ou que o Governo apresente p. esse fim  
um Projecto de Lei em Cortes.

Fazé a minha firme opinião a este  
respeito, N. E. com tres propozá a S. Mag.  
o que mais justo lhe parecer; ficando assim  
satisfeito da minha parte o respeitavel off.  
dirigido de ordem de N. E. a esta Rep.<sup>ção</sup> pela Sect.  
d' Estado do Reg. de Reino em data de 2 de Jho de  
anno pp. = D. J. V. - o espid = J. Per. Guimarães =

N.º 4673

Reino

Com imprim<sup>ta</sup> da P.<sup>a</sup> de M de  
Maio de 1854 acerca da Licença  
Regia p. se fundar nesta Capital  
um Hospital p. Indios Hespa-  
nos pedido p. Andre N. Victo.

18 Jureno no m. edificio - Competindo ao Conselho de Lan-  
de Publ. pelos art. 6.º e 10.º n.º 2 e 6 do Decreto  
de 3 de Jan.º de 1837, restabelecido pelo de 21 de



ARQUIVO HISTÓRICO